



**Pandhora**  
Investimentos

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

dezembro/2022

Área responsável <b>Compliance</b>	Assunto <b>Código de Ética</b>	
Abrangência <b>Limitada à Pandhora Investimentos Ltda.</b>		
Data de Criação <b>12/11/2019</b>	Vigência <b>01/12/2022</b>	Versão 2

**ÍNDICE**

1. OBJETIVO.....	4
2. ABRANGÊNCIA .....	4
3. NATUREZA JURÍDICA.....	4
4. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	5
5. PRINCÍPIOS GERAIS .....	5
6. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO .....	6
7. RELACIONAMENTO COM CLIENTES .....	6
8. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES .....	7
9. RELAÇÕES COM FORNECEDORES.....	7
10. RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	8
11. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E COMUNICAÇÃO INTERNA.....	8
12. PRESENTES E ENTRETENIMENTO .....	8
12.1. Presentes.....	9
12.2. Entretenimento.....	9
12.3. Processo de Comunicação e Aprovação de Presentes e Entretenimento..	10
13. UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS DE TECNOLOGIA .....	10
14. VESTUÁRIO .....	11
15. COMUNICAÇÃO EXTERNA.....	11
16. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO .....	11
17. ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS.....	12
18. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA.....	12
18.1. Conflito de Interesses.....	12
18.2. Padrões Éticos e de Conduta.....	15
19. COMO SOLUCIONAR DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS DESTE CÓDIGO DE ÉTICA .....	19
19.1. Reclamações de Clientes .....	20
20. SANÇÕES .....	21
21. TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA.....	21
22. TREINAMENTO SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA.....	22
ANEXO I .....	23

## **1. OBJETIVO**

O Código de Ética da Pandhora Investimentos Ltda. (“Pandhora” ou “Gestora”) visa definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da Pandhora na sua atuação interna e com o mercado, assim como suas relações com os diversos públicos.

O conteúdo deste Código de Ética compreende os conceitos que orientam e definem os princípios de negócios, os conflitos de interesse e o compromisso social da Pandhora, constituindo um conjunto de normas e princípios a ser observado pelos Colaboradores, conforme abaixo definido, na realização de suas atividades.

Além dos conceitos, há ainda medidas aplicáveis em caso de não-cumprimento dos princípios estabelecidos no Código de Ética.

## **2. ABRANGÊNCIA**

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os Colaboradores da Pandhora.

Na hipótese da Gestora manter relação comercial, contratual ou de confiança em caráter temporário com terceiros, em razão da natureza da contratação e das informações a serem trocadas no âmbito deste relacionamento ou contrato, poderá ser necessária, conforme definido nas normas de compliance da Gestora e/ou conforme as normas regulatórias da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) e/ou da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), a adesão pelo terceiro, de forma irrevogável e irretroatável, à determinadas políticas da Pandhora e à determinados preceitos estabelecidos neste Código de Ética, sendo certo que, a adesão pelo terceiro às políticas da Pandhora aplicáveis é condição irrevogável para o estabelecimento da relação entre a Pandhora e o terceiro.

## **3. NATUREZA JURÍDICA**

Ao assinar o “Termo de Compromisso” anexo a este Código de Ética (Anexo I), os Colaboradores estarão cientes e comprometidos com as regras de trabalho vigentes, estando de acordo com os princípios aqui estipulados. Assim, qualquer transgressão destas deve ser considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras

constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

Caso algum Colaborador, no exercício de suas funções, infrinja a lei e as disposições do Código de Ética, a Pandhora não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a Gestora caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que a Pandhora exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

#### **4. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA**

Todos os colaboradores responsáveis pelas diversas áreas da Gestora são responsáveis pela gestão deste Código de Ética, não sendo responsabilidade de um único Colaborador ou uma única área.

Será de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance a propagação e atualização deste Código de Ética, bem como sua supervisão interna. Além disso, o Diretor de Risco e Compliance, na hipótese de qualquer atualização deste Código de Ética, (i) deverá submeter o novo Código de Ética para análise da Anbima e da CVM; e (ii) deverá fazer o upload da nova versão do Código de Ética no endereço eletrônico da Pandhora.

#### **5. PRINCÍPIOS GERAIS**

A Pandhora e seus Colaboradores deverão cumprir todas as leis, normas e regulamentações vigentes e aplicáveis no escopo de suas atividades, em especial, mas sem se limitar, às normas regulatórias da Anbima e da CVM.

Ademais, a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, faz parte dos valores corporativos da Gestora. A Pandhora, visando o seu desenvolvimento e a satisfação de seus clientes, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis, às regulações e às instituições.

Os Colaboradores não aceitam e rejeitam manifestações de preconceito quanto à origem, etnia, política, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

Este Código de Ética representa o compromisso da Pandhora com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na transparência, desenvolvimento de relações de confiança, idoneidade, confidencialidade e excelência profissional. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da Gestora e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código de Ética.

## **6. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na ética corporativa da Gestora.

É dever dos Colaboradores repassar ao Diretor de Risco e Compliance, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, bem como pelo Poder Judiciário, desde que relacionadas às respectivas atividades desempenhadas na Gestora.

## **7. RELACIONAMENTO COM CLIENTES**

O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços oferecidos pela Pandhora. Os colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação e os interesses do cliente.

Assim, esse contato deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras, precisas e objetivas, bem como pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Os colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Pandhora e de seus clientes. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente, em

virtude de remuneração, ou por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são de propriedade da Pandhora e devem ser tratadas como informações confidenciais. Apenas os administradores podem autorizar ou vetar o acesso e a divulgação de informações confidenciais, devendo os colaboradores estarem comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se desligarem da Pandhora.

## **8. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES**

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o princípio adotado com relação aos clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios adotados no mercado de capitais.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido o mesmo tratamento.

Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser solucionados, em primeira instância, nas associações representativas do setor, tal como a ANBIMA, e/ou a CVM.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Pandhora aos concorrentes.

## **9. RELAÇÕES COM FORNECEDORES**

Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações.

O cadastro dos fornecedores será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

## **10. RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Seguindo o mesmo critério para com os fornecedores, as relações com os prestadores de serviços devem ter clareza, evitando situações que possam prejudicá-los, sendo sempre esclarecidas quaisquer dúvidas que possam surgir.

## **11. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E COMUNICAÇÃO INTERNA**

A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da Pandhora. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a meta de melhores resultados a ser atingida, além de priorizar a qualidade de vida no trabalho, que é um significativo diferencial competitivo, permitindo à Pandhora manter os melhores profissionais.

Os Colaboradores devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitida a utilização do respectivo cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa.

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

## **12. PRESENTES E ENTRETENIMENTO**

Os colaboradores que venham a oferecer e receber presentes, cursos, viagens e outros privilégios, deverão reportar esta situação imediatamente ao seu superior direto e ao Diretor de Risco e Compliance por meio do e-mail [compliance@tc.com.br](mailto:compliance@tc.com.br).

O valor dos presentes, cursos, viagens e outros privilégios recebidos deve ser razoável e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para que não seja passível de afetar independência, objetividade ou lealdade aos clientes da Pandhora do Colaborador destinatário, não passe a impressão de má-fé ou impropriedade nem possa ser mal interpretado pelo destinatário ou terceiros como suborno.

Os presentes institucionais oferecidos pela Pandhora a investidores, clientes e fornecedores, tais como “brindes” de final de ano ou como parte de ações de marketing institucional da Pandhora (desde que de forma coletiva para toda base), estão excluídos

do escopo deste Código de Ética, mas também devem contar com a aprovação prévia do Diretor de Risco e Compliance.

Os presentes e entretenimentos oferecidos por eventuais parceiros, prestadores de serviços utilizados pela Pandhora, incluindo aqueles oferecidos por colaboradores destas, estão sujeitos às determinações estabelecidas neste Código de Ética.

Todos os presentes e entretenimentos dados ou recebidos por Colaboradores devem ser comunicados e conter a prévia e expressa aprovação do superior imediato do Colaborador e, posteriormente, do Diretor de Risco e Compliance, nos termos do item 13.3 deste Código de Ética.

### **12.1. Presentes**

Os Colaboradores estão expressamente proibidos de solicitar presentes ou lembranças a quaisquer terceiros, ainda que de valor inferior ao referido acima, seja para seu próprio benefício ou para o benefício de terceiros.

Caso o presente recebido tenha valor superior ao permitido neste código, ele poderá ser, eventualmente, aceito, a critério da área de Risco e Compliance. Contudo, todos os Colaboradores estão, desde já, cientes de que nestes casos a Pandhora deterá a propriedade do item e poderá realizar um sorteio dentre os Colaboradores.

### **12.2. Entretenimento**

São considerados entretenimentos: refeições, eventos, viagens, concertos e espetáculos, realizados fora ou não do horário de trabalho, envolvendo parceiros comerciais, fornecedores, clientes ou investidores da Pandhora, cuja presença do anfitrião possa ser comprovada.

Ingressos para eventos, de qualquer natureza, oferecidos a colaboradores da Pandhora sem a presença do anfitrião são, na realidade, presentes e devem seguir as diretrizes especificadas no item acima.

Em virtude da natureza de seus negócios, a Pandhora não limita valores para entretenimento, mas a área de Risco e Compliance deverá ser sempre consultada anteriormente a sua oferta ou aceitação. Para entretenimentos que envolvam valores acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o Colaborador deverá obter autorização prévia de um sócio administrador, antes de submeter o caso à análise da área de Risco e Compliance.

### **12.3. Processo de Comunicação e Aprovação de Presentes e Entretenimento**

Sempre que ocorrer o recebimento ou oferta de presentes ou convites para entretenimentos, independentemente da natureza do entretenimento, o Colaborador deverá primeiramente solicitar autorização por escrito de seu superior imediato. Após o recebimento da autorização, deverá encaminhá-la ao Diretor de Risco e Compliance, por meio do e-mail [compliance@tc.com.br](mailto:compliance@tc.com.br), que fará análise do caso e autorizará ou não o recebimento ou oferta do presente ou a participação do colaborador no entretenimento.

A área de Risco e Compliance deverá manter arquivo contendo histórico de ofertas e recebimentos de presentes de cada Colaborador, sejam aprovados ou não, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. O histórico deverá trazer, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome do Colaborador;
- II. Área de atuação dentro da Pandhora;
- III. Aprovação do superior imediato;
- IV. Data do recebimento ou oferta;
- V. Nome do terceiro envolvido e vínculo com a Pandhora;
- VI. Descritivo do presente oferecido ou recebido, bem como o valor aproximado; e
- VII. Indicação se houve ou não aprovação pela área de Risco e Compliance.

## **13. UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS DE TECNOLOGIA**

A Pandhora oferece aos seus Colaboradores uma completa estrutura material e tecnológica para o exercício das suas respectivas atividades, de modo que é de responsabilidade do Colaborador manter e zelar pela integridade dessas ferramentas de trabalho.

Adicionalmente, o Colaborador é responsável pela proteção de seu banco de dados, seja ele composto por qualquer meio de comunicação existente e colocado à disposição pela Pandhora, devendo ser observadas, a esse respeito, as diretrizes constantes deste Código de Ética previstas na “Política de Confidencialidade e Segurança da Informação”, que fazem parte do Manual de Compliance da Pandhora.

#### **14. VESTUÁRIO**

Os colaboradores devem trajar-se adequadamente. Nesse sentido, é inadmissível o uso de estampas e acessórios que sirvam ou possam servir de instrumento à discriminação em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, símbolos que representem atos ou práticas ilegais, bem como qualquer outra peça ou acessório inadequado à imagem da Pandhora.

#### **15. COMUNICAÇÃO EXTERNA**

O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cordial, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, conforme abaixo descrito, assim como o uso indevido de internet e e-mails. É expressamente proibida a divulgação de mensagens com conteúdo sigiloso, religioso, racial, pornográfico ou político.

O uso de correio eletrônico (e-mail), sistema de telefonia e qualquer outro meio de comunicação colocado à disposição dos colaboradores pela Pandhora deverá ser preponderantemente profissional.

#### **16. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

Os meios de comunicação são instrumentos relevantes de informação para os diversos segmentos da Pandhora. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem, a Pandhora estará à disposição. Lembrando-se que qualquer divulgação de informações a terceiros sempre continuará sujeita às disposições previstas na “Política de Confidencialidade e Segurança da Informação” da Pandhora.

Os porta-vozes da Pandhora são seus sócios-administradores, que poderão, oportunamente, delegar essa função, em caráter eventual ou não, a terceira pessoa que venha a ser por eles específica e expressamente designada para tal fim. Salvo com expressa permissão do Diretor de Risco e Compliance, é vedado aos demais colaboradores prestar informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas.

Considera-se comunicação, para os fins ora tratados, a revelação de qualquer item sujeito a propriedade intelectual da Pandhora aos meios de comunicação, assim como toda e qualquer informação, inclusive quaisquer informações relacionadas a clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades da Pandhora.

Os colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários. As declarações devem ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física e mental ou quaisquer outras formas de discriminação, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação relacionados a Pandhora que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

## **17. ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS**

É vedado aos Colaboradores exercer atividades político-partidárias nas dependências da Pandhora, bem como utilizar os bens, ferramentas de trabalho ou recursos da Pandhora para causas ou campanhas políticas.

Caso qualquer dos colaboradores ou sócios tenha a intenção de realizar qualquer doação para candidato, partido político, associação ou sociedade vinculada a político, deverá obter a autorização prévia e por e-mail escrito do Diretor de Risco e Compliance.

## **18. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA**

### **18.1. Conflito de Interesses**

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a Pandhora, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os interesses da Pandhora ou de seus clientes.

Os colaboradores deverão zelar pela identificação, administração e eliminação de eventuais conflitos de interesses que possam afetar sua imparcialidade.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- I. Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Pandhora ou em atividade paralela concorrente ou que seja de qualquer forma incompatível ao negócio da Pandhora;
- II. Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas (conforme tratada em segmento específico) recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Pandhora;
- III. Valer-se de seu cargo, do acesso a informações relevantes ou do nome da empresa dentro e fora do ambiente de trabalho, para obter benefícios pessoais ou vantagens de qualquer natureza para si ou para terceiros;
- IV. Recebimento ou pagamentos de comissões, rebates, pagamentos em gerais de/ou para clientes e fornecedores, em descumprimento com a legislação e regulamentação vigente;
- V. Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de fundos de investimento em direitos creditórios em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia;
- VI. Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal; e
- VII. Envolvimento dos sócios ou administradores em outros negócios, ou eventual participação em Conselhos Fiscais e de Administração, e a partir dessas posições obterem benefícios pessoais ou vantagens de qualquer natureza para si ou para terceiros.

Por “relacionamento pessoal”, compreendem-se cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenham participação relevante.

Por “pessoas ligadas à companhia” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Pandhora e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Pandhora.

Surgindo um potencial conflito de interesses (ainda que não materializado), as seguintes medidas deverão ser tomadas:

- I. Informar imediatamente o Diretor de Risco e Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originadores do potencial conflito de interesse até autorização expressa do Diretor de Risco e Compliance;
- II. Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- III. Fazer questionamentos às ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Código de Ética;
- IV. Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho e os resultados da Pandhora;
- V. Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Pandhora;
- VI. Encaminhar ao Diretor de Risco e Compliance quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento destas ações;
- VII. A comunicação pelo Diretor de Risco e Compliance ou pelos sócios-administradores da Pandhora ao(s) cliente(s) feito(s) pelo potencial conflito de interesses, e a obtenção da autorização por escrito deste(s) cliente(s) antes de proceder com suas atividades; e
- VIII. É obrigação do Diretor de Risco e Compliance sempre que julgar pertinente, comunicar a todos os colaboradores as principais atividades exercidas pelas pessoas jurídicas integrantes dos fundos de investimentos em direitos

creditórios geridos. É dever dos Colaboradores ao receber as informações, identificar as intersecções entre a sua situação e as situações em andamento, que possam afetar os interesses da Pandhora, de seus clientes, fundos ou carteiras administradas, tendo o dever de informar imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance.

## **18.2. Padrões Éticos e de Conduta**

Diante do exposto acima, o padrão ético de conduta esperado da Pandhora e de seus Colaboradores, para os fins do presente Código de Ética e da legislação e regulamentação aplicáveis, é o seguinte:

Quanto à lealdade aos clientes da Pandhora:

- I. Colocar os interesses dos clientes da Pandhora antes de seus próprios;
- II. Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Pandhora, sempre desempenhando suas atribuições de modo a buscar atender os objetivos de investimentos de cada cliente e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- III. Preservar a confidencialidade e sigilo das informações comunicadas pelos clientes no âmbito do relacionamento mantido com a Pandhora, abstendo-se de utilizá-las para vantagens próprias ou qualquer outro fim que não o exercício de sua atividade Pandhora; e
- IV. Recusar-se a participar de qualquer negócio ou aceitar qualquer presente que possa afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da Pandhora, observadas as diretrizes previstas na seção intitulada “Relações no ambiente de trabalho e comunicação interna” deste Código de Ética, acima, e nos padrões éticos de conduta quanto à negociação, abaixo.

Deveres adicionais dos integrantes da equipe de gestão, quanto a investimentos de clientes:

- I. Adotar o cuidado necessário e juízo prudente na administração dos recursos dos clientes da Pandhora;
- II. Não praticar atos com o objetivo de distorcer preços ou inflacionar artificialmente o volume de transações com a intenção de induzir os participantes do mercado a erro;

- III. Negociar de maneira justa e objetiva com todos os clientes da Pandhora no fornecimento de informações relativas a investimentos, bem como ao fazer recomendações de investimento ou tomar decisões de investimento;
- IV. Ter um método razoável e adequado para decisões de investimento;
- V. Quando gerindo um fundo de direito creditório conforme mandato específico, estratégia ou estilo:
  - a. Tomar decisões de investimento que sejam consistentes com os objetivos e restrições do referido fundo; e
  - b. Providenciar os adequados avisos e informações, de modo que os clientes possam considerar se as mudanças propostas na estratégia ou estilo de investimento atendem às suas necessidades de investimentos e tolerância de risco.
- VI. Não atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com os fundos geridos pela Pandhora, salvo exceções normativas devidamente previstas;
- VII. Não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- VIII. Não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros das carteiras dos fundos geridos pela Pandhora;
- IX. Não contrair ou efetuar empréstimos em nome dos fundos geridos pela Pandhora, salvo nas hipóteses previstas na regulação da CVM e/ou da Anbima, conforme aplicável;
- X. Não prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados, salvo no caso de empréstimos de valores mobiliários nos termos acima mencionados, ou outras exceções expressas na legislação e normativos aplicáveis; e
- XI. Não negociar com os valores mobiliários dos fundos geridos pela Pandhora com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros, observando a Política de Investimentos Pessoais da Pandhora.

Quando administrando contas segregadas e antes de tomar decisões de investimento em favor do cliente da Pandhora:

- I. Avaliar e entender os objetivos de investimento, tolerância de risco, prazo, necessidades de liquidez, restrições financeiras, quaisquer circunstâncias particulares (inclusive restrições legais ou regulatórias) e qualquer outra informação relevante que possa afetar a política de investimento;
- II. Avaliar se é um investimento adequado à situação financeira do cliente da Pandhora; e
- III. Assegurar que recebeu autorização do cliente para contratação de prestadores de serviço para carteira, nos termos da Resolução da CVM nº 21, conforme alterada.

Quanto à participação de sócios, administradores e colaboradores em outras sociedades ou em conselhos fiscais e de administração:

- I. Em relação às empresas patrimoniais e/ou familiares, verificar se em suas atividades não há conflitos de interesse àquelas dos investimentos integrantes dos fundos de direitos creditórios geridos;
- II. Em relação às empresas que integram os fundos de direitos creditórios de clientes, verificar se o gestor está cumprindo sua função contratual estabelecida no contrato de gestão específico; e
- III. Em relação às participações societárias minoritárias dos sócios e funcionário verificar ausência de potenciais conflitos de interesses entre as atividades da Pandhora e das empresas integrantes dos fundos geridos.

Quanto à negociação:

- I. Não atuar ou fazer com que outros atuem conforme informações materiais não públicas que possam afetar o valor de um ativo negociado publicamente;
- II. Dar prioridade a investimentos feitos em favor do cliente da Pandhora sobre aqueles que beneficiem a Pandhora ou o próprio Colaborador;
- III. Transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestor de fundo de direitos creditórios, sem prejuízo da remuneração que é devida ao administrador na qualidade de prestador de serviços do fundo;
- IV. Maximizar o valor a ser recebido pelos dos fundos de investimento em direitos creditórios dos clientes da Pandhora por meio da busca pela melhor execução de todas as transações em favor do cliente; e

- V. Assegurar uma alocação justa e equitativa na negociação entre as contas dos clientes da Pandhora.

Quanto à gestão de risco, compliance e apoio:

- I. Assegurar que suas atividades estão de acordo com o disposto na legislação e regulamentação vigente e aplicáveis;
- II. Certificar-se de que as informações dos fundos de investimento em direitos creditórios fornecidas pela Pandhora aos seus clientes são precisas e completas e dispor-se a submeter tais informações à confirmação ou revisão de terceiros;
- III. Manter registro, em formato acessível, de todas as informações sobre clientes e operações da Pandhora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou superior se assim for especificamente solicitado pelo órgão regulador ou autorregulador;
- IV. Investigar, analisar, implementar e monitorar as decisões de investimento e ações tomadas pelos Colaboradores;
- V. Estar preparado para recuperar as atividades após situações de desastre ou rompimento do mercado financeiro; e
- VI. Identificar, medir e gerir a posição de risco da Pandhora e seus investimentos, incluindo as fontes, natureza e grau de exposição de risco.

Performance e avaliação:

- I. Apresentar informações de performance que sejam justas, acuradas, relevantes, oportunas e completas; e
- II. Utilizar preços de mercado justo para valorizar os direitos creditórios adquiridos pelos clientes da Pandhora e aplicar, de boa-fé, métodos para determinar o valor justo de quaisquer direitos creditórios para os quais nenhuma cotação independente esteja prontamente disponível.

Avisos e Divulgações:

- I. Assegurar-se de que as divulgações são verdadeiras, acuradas, completas, consistentes e compreensíveis, e que são apresentadas em formato que efetivamente transmita a informação e não induza o cliente ou terceiros ao erro;
- II. Nunca assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de riscos para os clientes da Pandhora; e
- III. Prestar informação, quando assim solicitado ou em decorrência de exigência legal ou regulatória, ou, ainda, em virtude de decisão administrativa ou judicial, sobre:

- a. Conflitos de interesse decorrentes de qualquer relacionamento com corretoras ou outras entidades, das contas dos clientes da Pandhora, de estruturas de remuneração ou de outros assuntos;
- b. Ações regulatórias ou disciplinares tomadas contra a Pandhora ou qualquer de seus Colaboradores, relativas à conduta profissional;
- c. O processo de investimento, incluindo informações referentes a períodos de *lock-up*, estratégias, fatores de risco e uso de derivativos e alavancagem;
- d. Taxas de administração e outros custos de investimento cobrados dos investidores, incluindo os custos que foram incluídos nas taxas e metodologias para determinar taxas e custos;
- e. O montante de comissões conjuntas, bens e/ou serviços recebidos em negociações, e como tais bens e/ou serviços beneficiam o cliente da Pandhora;
- f. A performance dos investimentos dos clientes da Pandhora, periódica e oportunamente;
- g. Métodos de valoração utilizados para tomar decisões de investimento e valorar os ativos dos clientes da Pandhora;
- h. Políticas de votos em assembleias;
- i. Políticas de alocação de negociações;
- j. Resultados da revisão ou auditoria do fundo ou conta;
- k. Mudanças de pessoal ou organizacional significativas que tenham ocorrido na Pandhora; e
- l. Processos de gestão de risco e conformidade.

## **19. COMO SOLUCIONAR DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS DESTES CÓDIGOS DE ÉTICA**

Como demonstram os exemplos anteriores, em geral, as situações que causam problemas éticos não são necessariamente geradas pelos colaboradores. Contudo, estes devem evitar que ocorram. Este Código de Ética torna possível a avaliação das situações que podem ocorrer ocasionalmente, porém é difícil especificar todos os conflitos que poderão surgir no decorrer das atividades diárias. Portanto, poderão surgir

dúvidas com relação ao comportamento esperado dos Colaboradores na ocorrência de uma situação real, contrária às normas e princípios que guiam os atos da Pandhora.

Não tenha medo de “soltar a voz” e ajudar a promover uma cultura baseada na ética aqui na Pandhora. Uma cultura que nos permite a livre expressão – de opiniões e preocupações – favorece um ótimo ambiente de trabalho. Nós contamos com todos os Colaboradores para isso.

Parte da construção dessa cultura surge da oportunidade de se falar abertamente quando algo não parece bem. Só assim a Pandhora pode agir e buscar uma solução para o problema.

Se você se encontrar em qualquer situação ou presenciar algo que não esteja de acordo com as orientações expostas neste Código, ou mesmo caso tenha dúvidas ou precise de ajuda sobre alguma questão, sinta-se encorajado (empoderamento da voz!) a consultar imediato ou a área de Risco e Compliance ou algum membro do Comitê de Ética.

Você também pode, caso não deseje se identificar, denunciar o fato, de forma completamente anônima, telefonando para o nosso Canal de 0800 700 5110.

### **19.1. Reclamações de Clientes**

Não obstante o grande empenho da Gestora em prestar um serviço de qualidade aos seus clientes ou potenciais clientes, eventualmente a Pandhora pode receber reclamações por parte destes, com relação à serviços prestados ou assuntos relacionados aos seus serviços. Considera-se reclamação qualquer manifestação que alegue uma conduta ou postura considerada como inapropriada por parte da Pandhora, podendo ser transmitida por e-mail, correspondência, outros meios de comunicação ou mesmo verbalmente.

Em consonância com os valores adotados pela Pandhora, esta possui como procedimento interno responder de forma tempestiva e apropriada qualquer reclamação a ela direcionada. Para tanto, cabe aos colaboradores reportar imediatamente à área de Risco e Compliance qualquer reclamação que tenham tomado conhecimento, sob pena de estarem sujeitos às sanções internas.

## **20. SANÇÕES**

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código de Ética serão definidas e aplicadas pelo Diretor de Risco e Compliance, a exclusivo critério deste, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. O assunto poderá ser levado ao Comitê de Ética, a critério do Diretor de Risco e Compliance, ou a pedido do colaborador envolvido.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência por escrito, obrigatoriedade de treinamento adicional, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente à época do fato, sem prejuízo do direito da Pandhora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis. A comunicação a órgãos reguladores e autorreguladores poderá ocorrer, conforme o caso, a critério do Diretor de Risco e Compliance.

## **21. TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA**

Todos os Colaboradores, no momento de seu ingresso na Pandhora e depois toda vez que esses documentos forem alterados, receberão uma cópia deste Código de Ética e das demais políticas internas da Pandhora e deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo I). Assim, cada colaborador confirmará ter ciência da existência e do teor deste Código de Ética, das políticas internas e das normas e princípios ora estabelecidos.

Cada Colaborador assumirá o compromisso de zelar pelo cumprimento dos princípios e normas estabelecidos neste Código de Ética e nas demais políticas internas da Pandhora ao firmar referido Termo de Compromisso.

Ao assinar o documento, o Colaborador deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que, porventura, se enquadram neste Código de Ética.

O Termo de Compromisso, depois de firmado, deverá ser arquivado no prontuário do Colaborador e renovado periodicamente a cada alteração do presente Código de Ética, sendo de responsabilidade da área de Risco e Compliance da Pandhora a execução destes procedimentos.

## 22. TREINAMENTO SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA

A Pandhora possui um processo de treinamento inicial para todos os Colaboradores que ingressam na empresa e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos sobre este Código de Ética e normas de conduta legais, regulatórias e autorregulatórias de todos os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento. As atualizações ao treinamento dos Colaboradores serão apresentadas pessoalmente a cada Colaborador, para serem acatadas mediante assinatura.

O processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem são desenvolvidos e controlados pelo Diretor de Risco e Compliance, e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

A periodicidade mínima do processo de reciclagem continuada será anual.

A Pandhora, por meio do Diretor de Risco e Compliance, que será o responsável pela implementação do programa de treinamento, validará o material do curso que será ministrado, com grade horária a ser definida.

\*\*\*

## ANEXO I

### *Termo de Compromisso do Código de Ética*

Eu, ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº ..... série ....., declaro para os devidos fins que:

Estou ciente da existência do Código de Ética e Conduta da Pandhora Investimentos Ltda.” (“Código de Ética” e “Pandhora”, respectivamente), bem como de todas as políticas internas vigentes da Pandhora (as “Políticas Internas”) que recebi, li e tenho em meu poder.

Tenho ciência do inteiro teor do Código de Ética e das Políticas Internas, e declaro entender que estas passaram a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Código de Ética), acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Pandhora, e comprometo-me a comunicar, imediatamente, aos sócios-administradores da Pandhora qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.

Tenho ciência e comprometo-me a observar integralmente os termos da Política de Confidencialidade e Segurança da Informação estabelecida no Código de Ética, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 4 abaixo.

O não-cumprimento do Código de Ética e/ou das Políticas Internas, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável. Não obstante, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pela Pandhora e/ou os respectivos sócios e administradores, oriundos do não-cumprimento do Código de Ética, sujeitando-me à responsabilização nas esferas civil e criminal.

Particpei do processo de integração e treinamento inicial da Pandhora, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Pandhora, notadamente aquelas relativas à segregação de atividades, e tive a oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

As normas estipuladas no Código de Ética e/ou nas Políticas Internas não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e nem de qualquer outra norma mencionada pela Pandhora, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Autorizo a divulgação de meus contatos telefônicos aos demais colaboradores, sendo que comunicarei a Pandhora a respeito de qualquer alteração destas informações, bem como de outros dados cadastrais a meu respeito, tão logo tal modificação ocorra.

Declaro ter pleno conhecimento que o descumprimento deste Termo de Compromisso pode implicar no meu afastamento imediato da empresa, sem prejuízo da apuração dos danos que tal descumprimento possa ter causado.

A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos do Código de Ética, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na Política de Investimentos Pessoais, os quais tenho ciência que deverão ser especificados nos termos previstos no Código de Ética:

*[Listar Possíveis Infrações ou Situações de Conflitos de Interesse].*

São Paulo - SP, [data].

---

[Nome]